



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

X

LEI Nº 5.514, DE 29 DE JUNHO DE 1979.

Autoriza abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinados a atender despesas com aquisição de um aparelho telefônico junto a Telecomunicações de Goiás S/A TELEGOIÁS, conforme processo nº 020728/79.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, é criado:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.04 - Procuradoria dos Negócios Administrativos

Na Função 02 - Judiciária

No Programa 22 - Telecomunicações

No Subprograma 134 - Telefonia

O Projeto 1.306 - Aquisição de Aparelho Telefônico e neste o elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras..... Cr\$30.000,00

Art. 3º - O Crédito que ora autoriza, será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

03.04 - 02.04.0142.304 - 3.1.3.2 Cr\$30.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o cargo ou emprego Técnico de Contabilidade,

continua.....



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

continuação.....

fls.02.

Nível 6, integrante do Grupo Ocupacional "Atividades Técnico-Profissional, os servidores que, lotados na Contabilidade (Coordenação) e Administração Financeira da Secretaria de Finanças, preencham os seguintes requisitos:

a) - possuam habilitação específica para o exercício do cargo ou emprego;

b) - tenham, no mínimo, três (3) anos de efetivo exercício no órgão de Contabilidade da Prefeitura.

O § 1º - do Art. 1º da Lei nº 5.479, de 16 de maio de 1979 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - É de indevida a multa prevista no inciso III, do art. 241, do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 798, de 31 de dezembro de 1975, uma vez recolhido o imposto.

Art. 5º - VETADO.....

Art. 6º - VETADO.....

Art. 7º - VETADO.....

Art. 8º - VETADO.....

Art. 9º - VETADO.....

Art. 10º - VETADO.....

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o cargo ou emprego de Supervisor Pedagógico, Nível "7", independente de vagas, as atuais ocupantes do cargo ou emprego de Orientadora do Ensino, de 1a. a 4a. Séries de 1º Grau que tenham sido admitidos antes da vigência da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 12º - O quantitativo de cargos ou empregos do Nível "3", na Categoria Funcional de Agente Fiscal "A" AF. 901, do Grupo Ocupacional - Atividades de Apoio à Ação Fiscal, AF. 900, fica acrescido de mais 04 (quatro) cargos ou empregos.

Art. 13º - Excepcionalmente, o preenchimento dos cargos em número de 4 (quatro) ou emprego, criados pelo artigo anterior, far-se-á mediante aproveitamento dos servidores da Secretaria de Finanças, que à época da Transposição de cargos ou empregos, nos termos do Decreto nº 773, de 25-11-76, ocupava o extinto cargo de Mecanógrafo. (VETADO o restante deste artigo...)

continua.....



PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

continuação

fls.03.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1. 979.


DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal